



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR  
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 184/2022**

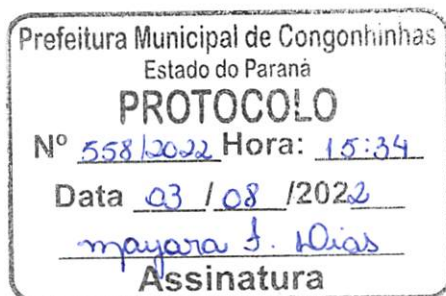
<b>Solicitante:</b>	ROSANA CRISTINA SUMBACH	<b>Data da Solicitação:</b>	03/08/2022
<b>Organograma:</b>	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
<b>Local de Entrega:</b>	Secretaria de Desenvolvimento Social		
<b>Objeto:</b>	destina-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para mão de obra especializada e com cadastro CREA e com engenheiro responsável, para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.		
<b>Justificativa:</b>	Pretende-se com a presente contratação de empresa especializada em mão de obras para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos para necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que possa está realizando os atendimentos as famílias que participa dos programas Social.		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102012-1	1,00	US	prestação de serviço de eletricista -	3.266,6667	3.266,67
<b>Preço Total:</b>						3.266,67

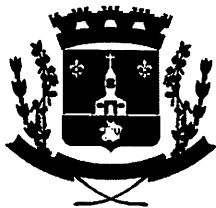
**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
248 - 07.001.08.244.0025.2037.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	00000.000000.01.07 .00.00	3.666,66



Congonhinhas, 03 de Agosto de 2022.

Assinante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para mão de obra especializada e com cadastro CREA e com engenheiro responsável, para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

### ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Social	Rosana Cristina Sumbach

### 1. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviços especializada para prestação de serviços para mão de obra especializada e com cadastro CREA e com engenheiro responsável, para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### 1. Levantamento de Mercado

Foi realizada cotação de preços em 3 (três) empresas pertinentes do ramo conforme segue:

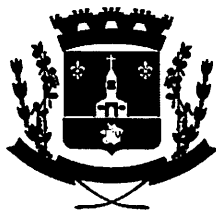
SOUZA MEGA STORE LTDA – PRODUTO E SERVIÇOS  
CNPJ 11.438.200/0001-47

AR SANTOS E CIA LTDA  
CNPJ 08.434.728/0001-33

JAMBRE INSTALAÇÕES ELETRICAS  
CNPJ 27.713.960/0001-55

### 1. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para aquisição Prestação de serviços de empresa especializada em mão de obra especializada para execução de serviços de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

instalação e manutenção de sistemas elétricos. Material incluso por conta da empresa.

**1. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

Para atendimento a esta solicitação, se faz necessário a aquisição do quantitativo que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Instalação / montagem / manutenção - equipamentos elétricos, para realizar a instalação de 220v trifásico 3fases + neutro, disjuntor de 120ª, com material incluso.	1970	Prestação de Serviços	1	R\$3.666,66	R\$ R\$3.666,66

**1. Estimativa do Valor da Contratação**

O valor unitário estimado da presente contratação de:  
É de R\$ 3.666,66 ( três mil e seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos.)

**1. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não haverá parcelamento previsto para esta contratação.

**1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata e/ou interdependente.

**1. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita da prestação de serviços de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

#### **Resultados Pretendidos**

1. Com a aquisição da prestação de serviços de mão de obra especializada em Instalação / montagem / manutenção - equipamentos elétricos em para o atender as necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **Providências a serem adotadas**

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

1. **Possíveis Impactos Ambientais**

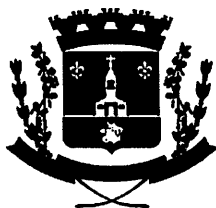
Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

1. **Declaração de Viabilidade**

A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, declara viável a aquisição de Prestação de Serviços de mão de obra especializada em Instalação / montagem / manutenção - equipamentos elétricos. A solicitação justifica-se, pois através desse serviços a concretização dos atendimentos aos grupos em vulnerabilidade.

#### **Justificativa da Viabilidade**

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação de prestação de serviço de mão de obra especializada em Instalação , montagem , manutenção - equipamentos elétricos. Nos termos aqui presentes, através de Pregão Eletrônico.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****1. Responsáveis**

---

**ROSANA CRISTINA SUMBACH**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

Cotação de empresa especializada em prestação de serviços para mão de obra especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT/RS	TOTAL /RS
1. Prestação de Serviços de Eletricista para realizar a instalação de 220v trifásico 3fases + neutro, disjuntor de 120ª, com material incluso.	1	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
<b>TOTAL TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS</b>				R\$

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal ,até o 10º dia útil subsequente.**

**VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.**

Congonhinhas, 27 de julho de 2022

  
Assinatura.

27.713.960/0001-55  
**JANSRE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**  
 RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA, 94 - CENTRO  
 CEP: 86215-000  
 [ SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR ]



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOJA  
**SOUZA**  
DJ BETO

## SOUZA MEGA STORE LTDA.

PRODUTOS & SERVIÇOS

CNPJ-11.438.200/0001-47 - TEL: (43) 99143 4253

Endereço: Travessa Manoel Ribas, número 75 Sertaneja-PR

Cep 86340-000 – Email: [souzadjbeto@gmail.com](mailto:souzadjbeto@gmail.com)

Orçamento elaborado por: Beto Souza

Para Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Cotação de empresa especializada em prestação de serviços para mão de obra especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	UNIT/R\$	TOTAL /R\$
1.	Prestação de Serviços de Eletricista para realizar a instalação de 220v trifásico 3fases + neutro, disjuntor de 120 <sup>ª</sup> , com material incluso.	1	01	R\$3.800,00	R\$3.800,00
<b>TOTAL.....TRES MIL E OITOCENTOS REAIAS</b>					<b>R\$3.800,00</b>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, até o 10º dia útil subsequente.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Data do orçamento: 02 de Agosto de 2022

Prazo de validade do orçamento: Conforme o Código de Defesa do Consumidor o prazo de validade deste orçamento é de 30 dias.

11.438.200/0001-47  
SOUZA MEGA STORE  
Travessa Manoel Ribas, 75 - Centro  
Sertaneja - PR - CEP: 86340-000

*João Roberto de Souza*  
João Roberto de Souza (DJ Beto)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**COTAÇÃO DE PREÇO**

Cotação de empresa especializada em prestação de serviços para mão de obra especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT/R\$	TOTAL/R\$
1.	Prestação de Serviços de Eletricista para realizar a instalação de 220v trifásico 3fases + neutro, disjuntor de 120ª, com material incluso.	1	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL <u>Dois mil oitocentos reais</u>					R\$

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal ,até o 10º dia útil subsequente.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 29 de julho de 2022

  
Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## COTAÇÃO DE PREÇO

Cotação de empresa especializada em prestação de serviços para mão de obra especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	UNIT/R\$	TOTAL /R\$
1.	Prestação de Serviços de Eletricista para realizar a instalação de 220v trifásico 3fases + neutro, disjuntor de 120ª, com material incluso.	1	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
TOTAL TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS					R\$

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal ,até o 10º dia útil subsequente.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 27 de julho de 2022

Assinatura.

**27.713.980/0001-55**  
**JAMBRE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**  
 RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA, 95 - CENTRO  
 CEP: 86315-000  
 SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR



# SOUZA MEGA STORE LTDA.

PRODUTOS & SERVIÇOS

CNPJ-11.438.200/0001-47 - TEL: (43) 99143 4253  
 Endereço: Travessa Manoel Ribas, número 75 Sertaneja-PR  
 Cep 86340-000 – Email: [souzadjbeto@gmail.com](mailto:souzadjbeto@gmail.com)

Orçamento elaborado por: Beto Souza

Para Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**Cotação de empresa especializada em prestação de serviços para mão de obra especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	UNIT/R\$	TOTAL /R\$
1.	Prestação de Serviços de Eletricista para realizar a instalação de 220v trifásico 3fases + neutro, disjuntor de 120ª, com material incluso.	1	01	R\$3.800,00	R\$3.800,00
<b>TOTAL.....TRES MIL E OITOCENTOS REAIAS</b>					R\$3.800,00

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, até o 10º dia útil subsequente.**

**VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.**

**Data do orçamento: 02 de Agosto de 2022**

**Prazo de validade do orçamento: Conforme o Código de Defesa do Consumidor o prazo de validade deste orçamento é de 30 dias.**

*João Roberto de Souza*  
 João Roberto de Souza(Dj Beto)

11.438.200/0001-47  
**SOUZA MEGA STORE**  
 Travessa Manoel Ribas,75 - Centro  
 Sertaneja - PR - CEP: 86340-000



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## COTAÇÃO DE PREÇO

Cotação de empresa especializada em prestação de serviços para mão de obra especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	UNIT/RS	TOTAL /RS
1.	Prestação de Serviços de Eletricista para realizar a instalação de 220v trifásico 3fases + neutro, disjuntor de 120ª, com material incluso.	1	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL..... DOIS MIL OITO CENTOS REAIS .....					R\$

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal ,até o 10º dia útil subsequente.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 29 de julho de 2022

Assinatura

AR Santos e Cia. Ltda.  
CNPJ: 08.424.700/0001-33  
Rua ... 215  
Congonhinhas - PR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIRO PREGÃO ELETRÔNICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços para contratação de empresa para mão de obra especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Prestação de Serviços de Eletricista</u> para realizar a instalação de 220v trifásico 3fases + neutro, disjuntor de 120 <sup>a</sup> , com material incluso.	1970	Prestação de Serviços	1	R\$ 3.666,66	R\$ 3.666,66

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 3 (Três) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

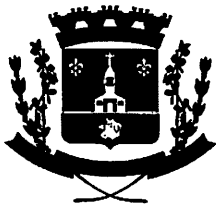
2.1. Pretende-se com a presente contratação de empresa especializada em mão de obras para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos para necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que possa está realizando os atendimentos as famílias que participa dos programas Social.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: Registros de Preços para contratação de empresa para mão de obra especializada para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos. Ata de Registro de Preços será de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

(43) 3554-1024 • [desenvolvimento.social.cgh@gmail.com](mailto:desenvolvimento.social.cgh@gmail.com)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. ...O início da prestação de serviço de instalação e manutenção de sistema elétricos serão de acordo com necessidade Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

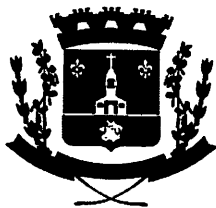
- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 5.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Lucinei Vernier de Macedo, Portaria nº 116/2022 como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

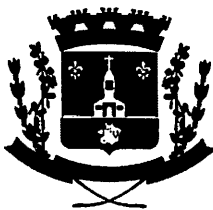
## 9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

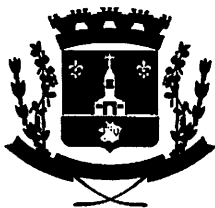
9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.7.1. não produziu os resultados acordados;

10.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

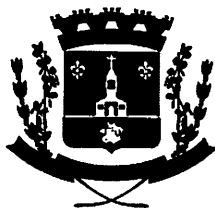
10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

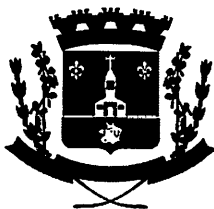
*Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.*

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**  
O custo estimado da contratação é de R\$ 3.666,66

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

248-3.3.90.39.00.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Município de Congonhinhas, 27 de julho de 2022

**Rosana Cristina Sumbach**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CERTIDÃO N.º 223/2022**

**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 111/2022 – Prefeitura Municipal

**ASSUNTO:** Destina-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para mão de obra especializada e com cadastro CREA e com engenheiro responsável, para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a *dotação 248 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	x v	Desp. 248 Manutenção da Secretaria Municipal de ...X v	3266,67 R\$	3.666,66	71664 11
------	-----	--	-------------	----------	----------

**Lei 4.320/64**

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 09 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA.40584106807 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA.40584106807, Dados: 2022.08.10 08:57:40 -03'00'

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
CONTADORIA MUNICIPAL  
CRC - MS013356/O-2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Memorando nº133/2022

Congonhinhas, 16 de Agosto de 2022.

**DE:** Rosana Cristina Sumbach  
**SEÇÃO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
**PARA:** Franciele Aparecida da Cruz Silva  
**SEÇÃO:** Licitação

**Assunto: Cancelamento de Pedido licitatório de pregão eletrônico de prestação de serviço de Eletricista.**

Prezada Senhora:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio desse solicitar o cancelamento do processo licitatório de prestação de serviço de eletricista nº184/2022 de solicitação de compra. Sendo assim justifica se que, o processo licitatório não acontecerá em tempo hábil para prestação de serviços de eletricista para instalação de padrão de energia elétrica, para o evento da carreta do SENAC que acontecerá do dia 23/08/22 a 30/09/22, para realizações de cursos profissionalizantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sem mais me coloco a disposição e renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Rosana Cristina Sumbach  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Decreto nº 3.318/2022**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

Referência: Solicitação de Compra 184/2022


Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para mão-de-obra especializada e com cadastro CREA para execução de sistemas de instalação e manutenção de sistemas elétricos

### DESPACHO

**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, acolhe a solicitação contida no Memorando nº. 133/2022 e **AUTORIZA** o cancelamento do processo licitatório em questão.

Encaminhe-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 25 de agosto de 2022.

  
**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Licitação de Compra 184/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de sistemas de segurança e manutenção de sistemas eletrônicos.

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.625.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, acolhe a solicitação contida no Memorando nº 1133/2022 e AUTORIZA o cancelamento do processo licitatório em questão.

Encaminhe-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 25 de agosto de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Uraí - PR

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 128/2022, referente ao saldo remanescente da ata de registro de preço nº 94/2021 do processo licitatório pregão eletrônico nº 22/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496

CONTRATADO(A): ADILSON BERNARDES DA SILVA 52562573900 - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM (porte pequeno, médio e grande) SERVIÇOS DE TRIO ELÉTRICO E SOM VOLANTE, referente ao saldo remanescente da ata de registro de preço nº 94/2021 do processo licitatório pregão eletrônico nº 22/2021. Valor total: R\$ 86.363,20.

(Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Três reais e Vinte centavos).

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
002	01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM COM 6.500 WATTS (mini-trio) ou superior. Com iluminação interna, caixas de som acopladas e grades de segurança	SERVIÇO	HORA	29,00	385,00	11.165,00
006	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM DE TRIO ELÉTRICO 01 (uma) HORA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR SOLICITAÇÃO	SERVIÇO	HORA	119,00	469,62	55.884,78
007	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM CARRO DE COM	SERVIÇO	HORA	406,00	47,57	19.313,42
TOTAL							86.363,20

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até que perdue o referido saldo disponível. Ainda, como há motivação para nova licitação para os itens não contratados, a vigência da presente contratação do saldo remanescente ocorrerá com finalização o processo licitatório em trâmite, ou seja, o que ocorrer primeiro das três opções abordadas (doze meses, fim do saldo ou nova contratação).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022.

Angelo Tarantini Filho  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a progressão de Servidores Públicos nos moldes do que determina a Lei Complementar nº 001/2020 - Plano de Cargos e Carreira do Magistério

PORTARIA Nº 168/2022

Símula: "Determina o afastamento cautelar preventivo da servidora JULIANE RODRIGUES DA SILVA GIL, pelo prazo de instrução do processo administrativo disciplinar, instaurado por meio da portaria nº 126/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

Considerando o despacho de mero expediente nº 84/2022, o qual passa a compor as razões e fundamentações da presente portaria.

Considerando o processo administrativo disciplinar em trâmite instaurado por meio da portaria nº 126/2022.

Considerando o disposto do artigo 223 da LC 36/2015.

Considerando que a fase instrutória do processo administrativo se encerra nos termos do disposto do artigo 255 da LC 36/2015.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o afastamento preventivo cautelar da Servidora Juliane Rodrigues da Silva Gil, pelo prazo de instrução do processo administrativo disciplinar, instaurado por meio da portaria nº 126/2022, nos termos do artigo 223 da LC 36/2015.

Art. 2º - O afastamento previsto no artigo anterior, se dará até o encerramento da fase de instrução do citado processo administrativo, nos termos do artigo 255 da LC 36/2015, devendo o encerramento da referida fase ser certificada pela comissão e comunicada imediatamente a este gestor.

Art. 3º - Durante o período de afastamento a servidora receberá seus vencimentos e remuneração como em exercício do cargo estivesse.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito do Município de Uraí.

Uraí-Pr 26 de agosto de 2022

ANGELO TARANTINI FILHO  
Prefeito do Município de Uraí

## Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

ATA DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

A Comissão de Licitação do Chamamento Público (Credenciamento nº 006/2022) para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO torna público a convocação de candidatos aprovados conforme o ANEXO I para a 2ª Fase no referido credenciamento para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina no dia 29 de agosto de 2022, entre as 8:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h, para entrega da documentação conforme disposto item 4 do edital os classificados deverão apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, munido com os seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia Certidão Reservista;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Fotocópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento atualizada (30 dias);
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos dependentes atualizada (30 dias);
- Fotocópia autenticada do certificado/diploma da formação específica, exigido para o cargo, conforme edital;
- Original e Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Nº do cadastro do PIS/PASEP, com data de inscrição;
- Certidão de antecedentes criminais ([www.trf4.jus.br](http://www.trf4.jus.br));
- 1 foto 3x4 (recente);
- Fotocópia do Comprovante de Residência;
- Corta Salário ou conta corrente (preferencialmente) Banco Sicredi;
- Declaração de Não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagas por qualquer regime previdenciário;
- Declaração de Não acumulação ou acumulação licita de cargos, empregos, ou funções públicas;
- Declaração de Ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública;

LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EVELIN CALVAN DA SILVA	9
ANDRESSA JAMMAL DE OLIVEIRA	10



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA  
CNPJ-77.424.745-0001-62  
Rua Dr. Aloysio de Barros Torres, nº 442 Centro -  
CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/Fax: (43) 3552-1810  
e-mail: sazenovafatima@gmail.com

PORTARIA Nº 32/2022

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Conforme Projeto de Lei Nº 50/2022, Lei Nº 2350 de 27 de julho de 2022 e Decreto 177/2022 de 01 de agosto de 2022, que "ATUALIZA OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL DA LEI 2134/2018 PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" resolve:

Art. 1º - Conceder atualização em 21,33% (vinte e um vírgula trinta e três por cento) para Gratificação por Desempenho de Atividade Especial com base no INPC/IBGE acumulado de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021, conforme previsão normativa do art. 3º da Lei Municipal nº 2134/2018.

Art. 2º - Quadro de servidores com função gratificada e respectivos valores:

Servidor	Função Gratificada	Valor conforme Lei 2134/2018	Valor conforme Lei Nº 2350/22
Adriana Aparecida Bertossi	Membro comissão de Licitação	R\$ 400,00	R\$ 485,32
Wellington Leandro Celestino	Membro comissão de Licitação	R\$ 400,00	R\$ 485,32
Gustavo Ferracin de Macedo	Pregueiro	R\$ 500,00	R\$ 606,65
Jose Luiz Pereira Machado	Presidente Comissão de Licitação	R\$ 600,00	R\$ 727,98

Art. 3º - Fica assegurado que a partir da data base dos servidores municipais a cada ano ocorre aplicação de correção monetária pelo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, para valor perdas inflacionárias de acordo com o índice oficial utilizado pelo Município.

Art. 4º - Aplica-se a presente lei a todas as funções gratificadas criadas por lei para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, assegurando a aplicação de correção monetária pelo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais para repor perdas inflacionárias.

Art. 5º - Compete ao Diretor de SAAE mediante ato legal reajustar os valores em conformidade aos índices oficiais utilizados pelo Município a cada ano.

Art. 6º - Esta portaria tem vigência a partir da data de publicação (08/2022), (agosto/2022) revogadas as disposições em contrário e não enseja o direito a título de salário de períodos anteriores.

NOVA FÁTIMA, 26 DE AGOSTO DE 2022.

ANGELO RAFAEL FELICIO  
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima - PR

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na legislação vigente, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a progressão funcional da servidora abaixo relacionada, devendo a partir da publicação deste ato ser observados os quesitos constantes na tabela colacionada

SERVIDORA	NÍVEL E CLASSE ATUAL	PROGRESSÃO DE NÍVEL OU CLASSE	NOVA CLASSE E / NOVO NÍVEL
Thais Cristina Diniz dos Reis	PG-01	PROGRESSÃO DE CLASSE	PG-02
Luciana Polizel Sales	PG-01	PROGRESSÃO DE CLASSE	PG-02
Romilda Aparecida Fontana da Silva	PG-01	PROGRESSÃO DE CLASSE	PG-02

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois

Angelo Tarantini Filho  
Prefeito do Município de Uraí

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

FROM 1492 TO 1876

BY

CHARLES A. BEAMAN

OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

OF THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK

1876

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

AND

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

NEW YORK